

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 01/2016 - FASE PROPOSTA TÉCNICA

Em 29/06/2017 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, para examinar os recursos administrativos em desfavor da decisão que julgou as propostas técnicas da Concorrência a Pública Nº. 001/2016 na Fase de Proposta Técnica interpostos pelas LICITANTES: CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO (processo nº. 217350/2017) - CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO (processos nºs. 217691/2017 e 218098/2017) - CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO (processo nº. 218154/2017) - SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A (processos nºs. 218654 - 218665/2017 - 218673/2017 e 218686/2017).

A Comissão Especial de Licitação, realizou diversas reuniões e também diligências para julgar os recursos administrativos interpostos pelos licitantes tendo proferido as decisões transcritas abaixo, cuja a íntegra encontram-se no site da SETAS - Anexos 1 a 8:

Recurso nº. 217350/2017 - CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO - ANEXO 1: "a Comissão Especial de Licitação, DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO manejando pelo CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO tão somente para elevar sua Nota do Fator 14 para 40 pontose, no mais, mantém suas Notas nos Fatores 7 e 13; bem como mantém as Notas do CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO nos Fatores 4, 5, e 9."

Recurso nº. 217691/2017 - CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO - ANEXO 2: "a Comissão Especial de Licitação, DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO manejando pelo CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO tão somente para elevar sua Nota do Fator 14 para 40 pontos e, no mais, mantém suas Notas nos Fatores 4, 5, 8, 11, 12 e 13."

Recurso nº. 218098/2017 - CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO - ANEXO 3: "a Comissão Especial de Licitação NEGA PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO e, com isso, mantém as Notas do CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO nos Fatores 4, 5 e 10 e também a Nota do CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO no Fator 10."

Recurso nº. 218154/2017 - CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO - ANEXO 4: "a Comissão Especial de Licitação, PRELIMINARMENTE, não conhece os pedidos formulados nos item IV (IV.1 e IV.2) das Contrarrazões apresentadas pelo SHOPPING DO CIDADÃO, pois trata-se de pedidos recursais disfarçados de contrarrazões e, NO MÉRITO, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo CONSÓRCIO RIO VERDE mantendo, com isso, as Notas Atribuídas nos Fatores de Pontuação 4 e 5 da empresa SHOPPING DO CIDADÃO."

Recurso nº. 218654/2017 - SHOPPING DO CIDADÃO SERV. E INFORMÁTICA S.A - ANEXO 5: "a Comissão Especial de Licitação NEGA PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A. e, com isso, mantém as Notas do CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO nos Fatores 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13."

Recurso nº. 218665/2017 - SHOPPING DO CIDADÃO SERV. E INFORMÁTICA S.A - ANEXO 6: "a Comissão Especial de Licitação DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO manejando pelo SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A. tão somente para elevar sua Nota do Fator 14 para 40 pontose manter a Nota do Fator 13."

Recurso nº. 218673/2017 - SHOPPING DO CIDADÃO SERV. E INFORMÁTICA S.A - ANEXO 7: "a Comissão Especial de Licitação, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO manejando pelo SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A. e mantém as Notas do CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO nos Fatores 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13."

Recurso nº. 218686/2017 - SHOPPING DO CIDADÃO SERV. E INFORMÁTICA S.A - ANEXO 8: "a Comissão Especial de Licitação NEGA PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA e, com isso, mantém as Notas do CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO nos Fatores 4, 7, 8, 9, 11, 12 e 13."

Com o julgamento dos recursos pela CEL, a pontuação dos Fatores que compões as PROPOSTAS TÉCNICAS passou a ser as seguintes:

FATOR	SHOPPING CIDADÃO	CONSÓRCIO MTM	CONSÓRCIO RIO VERDE	GANHA TEMPO MT	PONTO	NOTA	PONTO	NOTA	PONTO	NOTA
1	2	90	180	90	180	90	180	90	180	90

2	2	90	180	90	180	90	180	90	180
3	2	90	180	90	180	90	180	90	180
4	3	90	270	45	135	90	270	90	270
5	3	90	270	0	0	90	270	90	270
6	2	90	180	90	180	90	180	90	180
7	3	90	270	45	135	90	270	45	135
8	1	40	40	20	20	40	40	40	40
9	3	80	240	80	240	80	240	80	240
10	1	40	40	40	40	40	40	40	40
11	1	90	90	0	0	90	90	90	90
12	2	90	180	0	0	90	180	90	180
13	2	50	100	50	100	50	100	50	100
14	1	*40	*40	*40	*40	40	40	*40	*40
TOTAL			2260		1430		2260		2125

NOTA TÉCNICA: 96,58 61,11 96,58 90,81

\* Notas alteradas após julgamento dos recursos

CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

EMPRESA CONCORRENTE	NOTA PROPOSTA TÉCNICA	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO	96,58	Classificada
SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A	96,58	Classificada
CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO	90,81	Classificada
CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO	*61,11	*Desclassificada

\*Desclassificada por não ter atingido 70% da pontuação da proposta técnica - conforme item 11.4.5.2 - alínea d - Edital e item 4 do Anexo III do Edital

Esta ata se dá com base no julgamento individual de cada recurso e respectivas contrarrazões interpostos pelos licitantes, sendo que as decisões encontram-se nos anexos 1 a 8 desta Ata, cuja íntegra estão disponibilizadas no site: WWW.SETAS.MT.GOV.BR, ou poderão ser obtidos mediante requerimento na sede da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - Rua Júlio de Campos - nº. 100 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

Concernente ao Processo nº. 299276/2017 - em que o licitante SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A questiona os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa SOFTPARK INFORMATCIA LTDA, integrante do Consórcio Rio Verde, a Comissão concluiu que ao examinar os atestados apresentados na proposta técnica, não se constatou a necessidade de promover diligências para sanar obscuridades ou buscar esclarecimentos, considerando que os atestados apresentados na fase da Proposta Técnica - Envelope 3, deu a tranquilidade e segurança para proceder a análise de pontuação - Fator 5, atuando a mesma, com esteio nos princípios da Administração Pública. Sendo assim, a CEL não acata os documentos juntados intempestivamente e a decisão proferida no processo nº 299276/2017 encontra-se no site da SETAS.

Concernente ao Processo nº. 306319/2017, tendo como objeto denúncia de que a Empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda, integrante do CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO, foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pela Controladoria Geral do Distrito Federal no Processo nº 480.001.089/2011, a CEL intimou referido para prestar esclarecimentos sobre o assunto; Desta feita o CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO por meio do processo de nº. 320446/2017 informou que havia ajuizada ação de Desconstituição de Decisão Administrativa, visando a suspensão da decisão que declarou a inidoneidade da empresa B2B4, e posteriormente, encaminhou ao presidente da CEL, decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, processo nº. 0706070-73.2017.8.07.0018, onde foi deferida liminar para suspensão da decisão que declarou a inidoneidade da Empresa B2B4, in verbis: .

“Ante o exposto, SUSPENDO os efeitos da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 480.001.089/2011, publicada no D.O.D.F. 17/05/2017, página 17, que declarou a inidoneidade das autoras para licitar e contratar, até ulterior análise das tutelas antecipadas de evidência e emergência, a ocorrer após manifestação do DISTRITO FEDERAL do Ministério Público, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”

Em razão do acima exposto, a CEL decidiu pela continuidade do Consórcio Ganha Tempo do Mato Grosso na disputa do presente certame, mesmo que referida liminar ainda não tenha sido cumprida com a baixa no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS). Ressalvando que na hipótese da revogação da referida liminar, essa decisão poderá ser revista pela CEL.

Concernente ao Processo nº. 274947/2017 em que o licitante CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO, vem manifestar e solicitar a ratificação da veracidade dos documentos apresentados na proposta técnica referente ao fator de pontuação F4. Em exame ao processo, a CEL não acata o pedido, considerando que a matéria trazida, já foi objeto de análise na fase recursal, visto trata-se de uma diligência realizada pela Comissão.

Em ato contínuo, fica designado o dia 12/07/2017 às 09:00 horas a abertura do Envelope nº. 04, referente a PROPOSTA COMERCIAL - item 11.5, 12.15 e 12.16 do Edital, NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE MATO GROSSO, ENDEREÇO: PALÁCIO PAIAGUÁS, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, S/Nº - MT, CEP 78.050-970.

Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, à Comissão Especial de Licitação instrui o processo administrativo com suas informações de fato e de direito, encaminhando-se para apreciação do Sr. Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social, ex vi do art. 109, §4º da Lei 8666/93, para ratificar ou reformar as decisões.

Após decisão da autoridade do órgão, publique-se e intime-se todos os participantes do certame.

Encerra-se a sessão e a presente ata vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2017.

(original assinada)

MARCOS ROBERTO SOVINSKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL LICITAÇÃO  
PPP

(original assinada)

CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA

MEMBRO - SETAS

(original assinada)

(original assinada)

MARCOS ALEXANDRE PEREIRA  
STOCCO

MEMBRO - SETAS

(original assinada)

ELIANE NUNES DA SILVA GUEDES

MEMBRO - SETAS

(original assinada)

THAYS KARLA MACIEL COSTA

MEMBRO - SEGES

(original assinada)

ADELMO BARROS

MEMBRO - SECID

LAUBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

MEMBRO - SEGES

(original assinada)

GIOVANA ORRIGO GARCIA DAL MASO

MEMBRO - SETAS

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 1482f7ee**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)